

RESOLUÇÃO Nº 15.898

PROCESSO Nº 026001.2016.1.000

MUNICÍPIO: COLARES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: DIEGO DE CARVALHO PALHETA

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal. Exercício de 2016. Parecer Prévio pela Não Aprovação das Contas. Descumprimento do art. 22, da Lei nº 11.494/2007. Descumprimento do art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF; Descumprimento do art. 19, inciso III, da LRF; Não envio da LOA; Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre e do Balanço Geral; Ausência de esclarecimentos sobre a existência ou não do valor declarado em caixa; Alcance/Conta Agente Ordenador; Descumprimento do art. 42, da LC nº 101/00; Não apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais; Descumprimento da Resolução nº 003/2016/TCM-PA.; Não encaminhamento do Relatório do Controle Interno; Descumprimento da Resolução nº 002/2015/TCM-PA.; Ausência do comprovante de recolhimento da multa de 200 UPF/PA imputada pelo cumprimento parcial do TAG nº 016/2016; Improriedades em Tomada de Preços; Ausência de processos licitatórios no Mural de Licitações. Recolhimento. Notificação ao Poder Legislativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, julgar pela NÃO APROVAÇÃO

das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal da PREFEITURA DE COLARES, exercício financeiro 2016, de responsabilidade de DIEGO DE CARVALHO PALHETA, face o descumprimento do art. 212, da CF/88 (Educação); Descumprimento do art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB); Descumprimento do art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/00 (gasto com pessoal do executivo); Descumprimento do art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00 (gasto com pessoal do município); Lançamento em Alcance/Conta “Agente Ordenador”; Descumprimento do art. 42, da LC nº 101/00 (disponibilidade financeira); Impropriedades na Tomada de Preços nº 001/2016; Ausência de processos licitatórios no Mural de Licitações/TCM/PA.

II – IMPUTAR ao Responsável DIEGO DE CARVALHO PALHETA, débito de R\$ 193.875,32 (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, e recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM/PA, em decorrência do lançamento em Alcance/ Conta Agente Ordenador.

III – DETERMINAR à SECRETARIA-GERAL/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, que NOTIFIQUE o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 71, § 2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas. Em caso de inobservância, por parte da CÂMARA MUNICIPAL DO COLARES, ao acima disposto, fica desde já autorizada a Secretaria Geral/TCM/PA, observadas as cautelas legais, e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias para remessa postal da referida documentação. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 2021.